



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.475/2020, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

**INSTITUI O “DOBRADO AFONSO BACALHAU”
COMO HINO OFICIAL DA BANDA DE MÚSICA
“FILARMÔNICA DE 26 DE JULHO” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

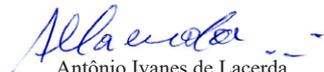
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dobrado Afonso Bacalhau” como Hino oficial da Banda de Música “Filarmônica de 26 de Julho”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 7 de outubro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Raniere Cavalcante Ramalho de Lacerda

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 057/2020, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE
FLEXIBILIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO
E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA
PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)
NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e,

Considerando que o Município de Patos editou o Decreto nº 08, de 17 de março de 2020, o qual estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), decretando situação de emergência no Município de Patos, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto nº 016, de 08 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos de números 17, 24, 28, 31, 32 e 43 de 22 de julho de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte alternativo;

Considerando as recomendações constantes do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, do Governo do Estado da Paraíba que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando que o momento é de isolamento social rígido e medidas sanitárias que preservem a saúde das pessoas, o que vem sendo adotado sob a orientação dos órgãos públicos competentes, sendo como regra ficar em casa;

Considerando o aumento do número de leitos na UPA/HRP após reforma, aquisição de respiradores, bem como a diminuição do número de pacientes com sintomas respiratórios, atingindo o percentual de 29% referente, aos últimos 75 dias.

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da existência de registro de mais de dois mil quinhentos e sessenta casos de pessoas infectadas pelo coronavírus em Patos já confirmados até o momento neste Município pela Secretaria Estadual de Saúde, além de diversos outros casos sob análise, sujeitos à confirmação;

Considerando o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2, encaminhado para os órgãos de controle externo, podendo ser encontrado a baixado no Site: <http://patos.pb.gov.br/>.

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos que atuem na formação de seguranças privados ficam autorizados a funcionar, devendo-se realizar a aferição de temperatura corporal de clientes, colaboradores e instrutores, exigir o uso obrigatório de máscaras faciais pelos clientes, obedecer às regras de higiene, de distanciamento seguro de 1,5 metros entre as pessoas e demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As atividades coletivas em academia estão autorizadas a funcionar, limitada à ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por turma e desde que observadas as demais medidas sanitárias gerais e específicas já estabelecidas para o ramo da atividade.

Art. 3º. As atividades em piscina de clubes e condomínios estão autorizadas, desde que realizadas individualmente, observando-se as exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os dispositivos que tratam o assunto no decreto 55 de 21 de setembro de 2020.

Art. 4º. Fica autorizado nas dependências dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, docerias e cafeterias, shoppings a disponibilização de playgrounds, espaços de diversão, jogo, limitando a capacidade mínima de 40% (quarenta por cento) dos usuários.

Art. 5º. Fica autorizada a retomada das atividades e apresentações circenses, cinemas e auditórios limitando a ocupação de no máximo 40% (quarenta por cento) da sua capacidade, observando todos as orientações de segurança, higiene, uso obrigatório uso das máscaras.

Art. 6º. Os proprietários dos estabelecimentos mencionados nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do presente instrumento normativos, deverão, sob pena de infração ao disposto no art. 268 do CP, manterem os espaços físicos das suas atividades com boa circulação de ar e fazer, no término do atendimento, simultaneamente, higienização com álcool a 70% INPM, das mesas, das cadeiras e piso usados pelos consumidores.

Art. 7º. Altera o artigo 2º, III, do Decreto Municipal 049/2020 de 31 de julho de 2020, passando a firmar a seguinte redação: limitação de até 06 pessoas por mesa.

Art. 8º. Fica autorizado as igrejas e templos religiosos a celebrarem os atos com 50% da capacidade, observando o distanciamento, uso de álcool gel 70%, sendo obrigatória, para permanência no local o uso da máscara.

Art. 9º. Os critérios de higienização e de distanciamento de grupos ou núcleos familiares das atividades de que trata o presente decreto, devem seguir as recomendações contidas no protocolo para retomada de eventos, editada pela Secretaria de Saúde do Município de Patos.

Art. 10. A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual e setorial de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

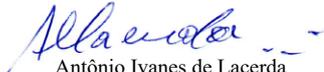
Parágrafo único. Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 7 de outubro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 309/2020
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.138/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL NA UPÁ DR OTÁVIO PIRES DE LACERDA, SEGUINDO PADRÕES E NORMAS EM VIGOR, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB, COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE AMPARO SOCIAL E SAÚDE DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID-19).

Com base nas informações constantes no Processo nº. 309/2020, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.138/2020, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da pessoa física GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA.-ME, inscrita no CNPJ Nº 35.588.102/0001-54, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 16, Bairro Centro, Patos-PB. A referida contratação justifica-se pelo Requerimento do Fundo Municipal de Saúde de Patos, no valor total de R\$ 31.412,00 (TRINTA E UM MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Patos - PB, 02 de Outubro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.138/2020
CONTRATO Nº 963/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Patos
CONTRATADO: GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA.-ME
CNPJ nº: 35.588.102/0001-54

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL NA UPÁ DR OTÁVIO PIRES DE LACERDA, SEGUINDO PADRÕES E NORMAS EM VIGOR, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB, COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE AMPARO SOCIAL E SAÚDE DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID-19).

VALOR TOTAL: R\$ 31.412,00 (TRINTA E UM MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60(sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Patos - PB, 02 de Outubro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

GOVERNO MUNICIPAL

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB